

RESOLUÇÃO DA CIR -VALE DO PEIXOTO DE Nº 012 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do incremento temporário do custeio MAC, proposta nº 3600.2533882/01-900, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear a assistência hospitalar e ambulatorial a do município de Guarantã do Norte, situado na região Vale do Peixoto do Estado do Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL VALE DO PEIXOTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;
- II. O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários a implementação integrada das ações e serviços de saúde;
- III. Resolução CIT n. 22 de julho de 2018**, dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134 de 17 de dezembro de 2013.
- IV. Portaria nº 565, de 9 de março de 2018**, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017;
- V. A apresentação da proposta nº 36000.2528672/01-900 – Incremento MAC**, Emenda Parlamentar Federal nº 29680004 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear a assistência hospitalar do município de **Guarantã do Norte/MT**, com parecer favorável aguardando classificação orçamentária;
- VI. As discussões e deliberações da Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR/Vale do Peixoto de 11 de abril de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre a aprovação da proposta nº 36000.2528672/01-900 do incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – incremento MAC, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear a

assistência hospitalar do município de **Guarantã do Norte/MT**, situado na região Vale do Peixoto do Estado do Mato Grosso

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva da CIB/MT para publicação.

Peixoto de Azevedo 11 de abril de 2019.


Ana Campos Pedrosa

Coordenadora CIR – Vale de Peixoto


Tatiane Aparecida Caseiro Aranda

Vice –Regional COSEMS/-MT

Fundo Nacional de Saúde

Dados da Entidade

CNPJ	13.817.611/0001-79	Prefeito(a)	ÉRICO STEVAN GONÇALVES	População 3
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	Secretario(a)	TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA FRANCISQUETTI	UF
E-mail	tathy.aranda@hotmail.com	Presidente Conselho	LOREDANA BALBINOTT SIMONETTO	

HABILITAÇÃO

Para fins de celebração de convênios ou contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o procedimento do cadastro/atualização dos dados de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no Portal de Convênios – SICONV, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Devido a entrada do novo módulo de cadastro do SICONV, é necessário que o Ente/Entidade revalide os dados do seu cadastro, bem como atualize as informações do cadastro de acordo com a Receita Federal. Por ser um requisito para celebração, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios ou de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

A entidade, no momento do preenchimento das informações de aquisição dos itens, deverá considerar os termos da Resolução CIT, nº 22, de 27 de julho de 2013 e Portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações.

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação						
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE META						
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor RCL (R\$)	Valor Disponível (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
CIDINHO SANTOS	29680004 1030220152E905324	500.000	500.000	0	0	Retornar Saldo
CARLOS BEZERRA	25470002 1030220152E900051	650.000	0	0	0	Retornar Saldo
Totais (R\$):		1.150.000	500.000	0	0	

NOVA PROPOSTA

[Indicação de Objetos por Emenda](#)[Indicação de Objetos por Programa](#)

PESQUISA DE PROPOSTAS

Informação Importante sobre Aquisição de Equipamento - Fundo a Fundo

Conforme estabelecido nos Termos das Portarias GM/MS 3134 de 2013 e INTERMINISTERIAL 424 de 2016 é estritamente necessária a atualização dos dados da entidade.

Filtro de Pesquisa

Ano da Proposta:

Origem da Proposta:

Tipo de Proposta:

Situação:

Número da Proposta:

Tipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa

[Pesq](#)